

ALADIAsociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 15
INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA
Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/15.4
19 de dezembro de 1985

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial no. 15 subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil e México no setor químico-farmacêutico, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Ajustar a classificação dos produtos compreendidos no setor industrial do Acordo à Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI) na forma estabelecida neste Protocolo.

Artigo 2o.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas que se registram no presente Protocolo.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1986 e as preferências a que se refere o artigo anterior, caducarão em 31 de dezembro de 1986.

//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A) Preferências acordadas entre Argentina, Brasil e México	7
B) Preferências acordadas entre Argentina e Brasil	47
C) Preferências acordadas entre Argentina e México	50
D) Preferências acordadas entre Brasil e México	52

//

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84, e disposições que o complementam.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

- b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325, de 28 de dezembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.
- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automática de autorizações de importação.

//

//

2. Brasil

A importação dos produtos negociados, está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) A percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421 de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 por cento) estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina incluídos neste Acordo.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:
 - i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções expressamente previstas na referida tarifa.

//

//

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação.
- EP - Estudo prévio da Secretaria de Indústria.
- LP - Licença prévia

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
05.14.1.01	Bile dessecada (exceto extrato)	ME	05.14.A999	LI	25	LI	80	
12.07.0.99	Psillium ou casca de semente de plântago ovata	AR	12.07.00.99.00 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	12.07.99.00	LI	30	LI	97	
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	ME	13.03.A022	LI	10	LI	92	Extrato de beladona, contendo como máximo 60 por cento de alcalóides
		ME	13.03.A008	LI	40	LI	90	Extrato de alcachofra
13.03.2.01	Pectina cítrica	AR	13.03.00.02.00	LI	37	LI	80	
15.08.9.99	Mistura de óleos de girassol e oliva bromados	BR	15.08.08.00	LI	55	LI	96	
		ME	15.08.A002	LI	10	LI	85	Qualidade farmacêutica
15.16.0.02	Cera de carnaúba micronizada	ME	15.16.A001	LP	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
19.02.2.99	Farinha de soja, modificada	ME	19.02.A999	LI	25	LI	80	
23.07.0.02	Sólidos totais residuais da fermentação de <i>Streptomyces</i> contendo 8 a 16% de antibiótico ativo	AR	23.07.00.04.90	LI	20	LI	80	À base de clorotetraciclina
		BR	23.07.02.00	LI	30	LI	88	À base de clorotetraciclina
23.07.0.02	Complexo de bacitracina zinco	BR	23.07.99.00	LI	30	LI	88	Para uso veterinário
23.07.0.02	Sal cristalino de amônia do monoglicósido de poliéter ionóforo (Maduramicina amônica)	AR	23.07.00.04.90	LI	20	LI	80	Em um suporte vegetal ou solvente orgânico
		ME	23.07.A999	LI	40	LI	80	Em um suporte vegetal ou solvente orgânico
25.01.0.02	Cloreto de sódio	ME	25.01.A002	LI	10	LI	80	Qualidade farmacêutica
28.12.0.01	Ácido bórico puro	ME	28.12.A006	LI	10	LI	80	
28.15.0.99	Sulfeto de selênio	BR	28.15.04.00	LI	30	LI	90	Micronizado
		ME	28.15.A004	LI	25	LI	80	
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alúmina hidratada)	AR	28.20.02.02.00 (*)	LI	20	LI	80	Em pó para uso farmacêutico
28.32.4.02	Iodato de potássio	AR	28.32.00.04.01	LI	24	LI	80	
		ME	28.32.A005	LI	40	LI	80	
28.32.4.99	Iodato de cálcio	AR	28.32.00.04.99	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.38.1.03	Sulfato de bário	AR	28.38.02.01.03 (*)	LI	20	LI	80	Para uso farmacêutico
		BR	28.38.03.00	LI	30	LI	80	Para uso farmacêutico
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	BR	28.39.09.02	LI	30	LI	100	Nitrato básico de bismuto
28.42.1.08	Carbonato de bismuto	BR	28.42.03.00	LI	30	LI	100	Carbonato básico de bismuto
29.02.1.99	2-Bromo-2-Cloro-1,1,1-trifluoroetano (Halotano)	AR	29.02.04.02.09	LI	10	LI	100	
		BR	29.02.35.00	LI	30	LI	80	
29.04.2.04	Manitol (manita)	AR	29.04.06.03.06 (*)	LI	24	LI	80	Qualidade farmacêutica
		ME	29.04.A029	LI	10	LI	80	
29.04.2.99	Trimetil propanol	ME	29.04.A034	LI	10	LI	80	
29.07.1.01	2,2'-Dihidroxi-5,5'-diclorodifenilmetano (Diclorofeno)	ME	29.07.A001	LI	10	LI	90	
29.07.3.03	2,4,6-Trinitrofenol (Ácido pícrico)	AR	29.07.00.03.02	LI	24	LI	80	
		ME	29.07.A012	LI	10	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.07.3.99	2,6-Diiodo-4-nitrofenol (Disofenol)	AR	29.07.00.03.05	LI	20	LI	80	
		ME	29.07.A013	LI	10	LI	90	
29.08.4.03	Glicerilguaiacol	BR	29.08.35.00	LI	30	LI	80	Guaifenisina
29.13.6.99	Crizarobina	ME	29.13.A999	LI	25	LI	80	
29.15.1.99	Fumarato ferroso	AR	29.15.05.01.51 (*)	LI	24	LI	80	Para uso farmacêutico
29.16.1.01	Ácido alfa-hidroxiopropanóico (Ácido láctico)	ME	29.16.A002	LI	10	LI	80	
29.16.1.39	Citrato férrico amônico	AR	29.16.00.01.35	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A022	LI	10	LI	90	
29.16.2.01	Ácido glucônico	AR	29.16.00.01.42	LI	24	LI	80	
		ME	29.16.A005	LI	25	LI	90	
29.16.2.02	Gluconato de cálcio	AR	29.16.00.01.43 (*)	LI	45	LI	80	
		ME	29.16.A025	LI	25	LI	90	
29.16.2.03	Gluconato de sódio	AR	29.16.00.01.44	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A023	LI	25	LI	90	

//

gml

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.2.04	Gluconato ferroso	AR	29.16.00.01.45 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A026	LI	25	LI	90	Para uso farmacêutico
29.16.2.99	Glucoheptonato de cálcio	AR	29.16.00.01.63 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A027	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Gluconato de magnésio	AR	29.16.00.01.46 (*)	LI	24	LI	80	
		ME	29.16.A024	LI	25	LI	90	
29.16.2.99	Ácido cólico	ME	29.16.A007	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Ácido desoxicólico	ME	29.16.A006	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Ácido dehidrocólico	ME	29.16.A009	LI	10	LI	90	
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	BR	29.16.04.05	LI	30	LI	85	Básico
29.16.3.09	Acetilsalicilato de alumínio	BR	29.16.04.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.16.A999	LP	10	LI	80	
29.16.3.12	Galato básico de bismuto (Subgalato)	BR	29.16.08.02	LI	30	LI	80	

sp

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99	Gluconogalacto-gluconato de cálcio (Glubionato de cálcio)	AR	29.16.00.01.67	LI	24	LI	80	
		ME	29.16.A029	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Bromolactobionato de cálcio	ME	29.16.B002	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Lactobionato de cálcio	AR	29.16.00.01.66 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A036	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Lactogluconato de cálcio	AR	29.16.00.01.99	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A030	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Sal sódico do ácido d-2-(6 metoxi-2-naftil) propanóico (Naproxeno)	AR	29.16.00.04.11 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	
		ME	29.16.A062	LP	10	LI	80	
29.16.9.99	Sal sódico do ácido (+)-6-metoxi-alfa-metil-2-naftalenoacético (Naproxeno sódico)	AR	29.16.00.04.11 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	
		ME	29.16.A999	LP	10	LI	80	
29.16.9.99	Ácido 3-(4-bifenililcarbonil) propiônico (Fembufeno)	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99 (Cont.)		ME	29.16.A059	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	2-(4-(clorobenzoil)fenoxi)-2-me til propionato de isopropila (Procetofeno)	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.16.B011	LI	10	LI	80	
29.16.9.99	Canrenoato de potássio	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.16.9.99	Éster metílico do ácido (DL)-9 alfa, 11 alfa, 15-trihidroxi-15- metilprosta-4,5,13(trans)-trie nóico (Prostalen)	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.16.9.99	Éster metílico do ácido (DL)-9 alfa, 11 alfa, 15 alfa-trihidro xi-16-fenoxi-17,18,19,20-tetra no prosta-4,5,13 (trans)-trieno ico (Femprostalen)	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	
29.16.9.99	Sal de alumínio de p-clorofenoxi isobutirato de etila (Clofibrate alumínico)	ME	29.16.B012	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	D-2-(6'metoxi-2'naftil)propan-1- ol	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.16.9.99	Éster metílico do ácido (+)-11 alfa, 15 alfa-dihidroxi-9-ceto- 16-fenoxi-17,18,19,20-tetranor prosta-4,5,13 (+)-trienoico (Em prostil)	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99 (Cont.)		BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.16.9.99	Dehidrocolato de sódio	ME	29.16.A032	LI	10	LI	80	
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	ME	29.19.A002	LI	10	LI	90	
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	ME	29.19.A001	LI	10	LI	90	
29.19.0.09	Lactofosfato de cálcio	AR	29.19.00.06.00 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.19.A016	LI	10	LI	90	
29.19.0.99	Glicerofosfato de magnésio	ME	29.19.A008	LI	10	LI	90	
29.21.2.99	Nitrato de propatilo	ME	29.21.A999	LP	10	LI	80	
29.22.6.99	Cloridrato de 3-(10,11-dihidro-5H-dibenzo (a,d)-ciclohepteno-5-ilideno-N,N,dimetil-1-propanamina (Cloridrato de amitriptilina)	AR	29.22.00.05.04 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.22.A016	LI	10	LI	90	
29.22.6.99	Cloridrato de 3,5-dibromo-N,alfa-ciclohexil-N,alfa-metil-tolueno-alfa, 2-diamina (Cloridrato de bromexina)	ME	29.22.A999	LP	10	LI	80	
29.23.1.99	Cloridrato de fenilefrina	AR	29.23.00.05.05 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.1.99	Cloridrato de 1-(4-amino-3,5-diclorofenil)-2-tert-butilamino-etanol (Cloridrato de clembuterol)	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.23.2.99	2-Nitro-4-N-propoxianilina	AR	29.23.00.02.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
29.23.2.99	Citrato de tamoxifeno	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.23.3.99	Cloridrato de 2-(o-clorofenil)-2-(metilamino) ciclohexanona (Cloridrato de ketamina)	ME	29.23.A085	LI	10	LI	80	
29.23.4.99	Ácido N-(2,3-xilil) antranílico (Ácido mefenâmico)	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.23.A062	LI	10	LI	90	
29.23.4.99	Ácido tolfenâmico	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
29.23.4.99	Cloridrato do para amino benzoil de dietilamina etanol (Cloridrato de procaína)	AR	29.23.00.04.17 (*)	LI	10	LI	100	
		BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
29.23.4.99	L-Dopa	ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.23.9.99	Cloridrato de propanolol	AR	29.23.00.05.14 (*)	LI	10	LI	100	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.9.99 (Cont.)		ME	29.23.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 600 kg.
29.23.9.99	Monohidrato de propanoato de benzenoltanol-2-(dimetilamino)-1-metiletil-fenil-s-(R,s) (Napsilato de propoxifeno)	ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.24.0.01	Cloreto de colina	BR	29.24.02.00	LI	30	LI	80	Grau farmacêutico
29.24.0.03	3-hidroxi-2-naftoato de benzildimetil (2-fenoxietil)amônia (Hidroxinaftoato de befênio)	ME	29.24.A013	LI	10	LI	90	
29.25.1.99	Tocainida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.25.A999	LI	25	LI	80	
29.25.1.99	Atenolol	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	
29.25.2.09	3,4,4'-Triclorocarbanilida (Triclocarbana)	AR	29.25.00.02.02	LI	24	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	Qualidade farmacêutica
29.25.2.11	Ácido 5-alil-5-isobutil-barbitúrico (Butalbital)	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.25.A002	LP	10	LI	90	
29.25.2.94	p-Hidroxiacetanilida (N-Acetil-p-aminofenol)	BR	29.25.04.00	LI	30	LI	80	Paracetamol

gml

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Carbamato de 1-(2-hidroxi-3-(o-metoxifenoxi))-propila (Metocar ba mol)	AR	29.25.00.02.71	LI	20	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	
29.25.2.99	Bromopride	ME	29.25.A999	LI	25	LI	80	
29.25.2.99	Ácido 3,5 diacetilamino-2,4,6 triiodo benzóico (Ácido diatri z óico ou amidotrizóico)	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	
29.26.1.99	Cloridrato de 3-fenil-3-(1-fe n ilmetil)-4-piperidinil)-2,6-pi per idindiona (Cloridrato de ben z etimida)	AR	29.26.00.01.99	LI	20	LI	80	
		ME	29.26.A009	LI	10	LI	80	
29.26.2.99	Cloridrato de 1,3-bis((p-cloro ben ziliden)amino)guanidina (Ro ben idina)	BR	29.26.99.00	LI	30	LI	90	
		ME	29.26.A006	LI	10	LI	90	
29.26.2.99	1,1'-Hexameten-bis (5-(p-clo ro fenil) biguanida) (Clo rexi dina)	ME	29.26.A999	LI	25	LI	80	
29.26.2.99	Diacetato de 1,1-hexametilenobis-(5-(4-clorofenil) biguanida) (Diacetato de clo rexi dina)	ME	29.26.A999	LI	25	LI	80	
29.26.2.99	Dicloridrato de 1,1-hexametilenobis-(5(4-clorofenil) biguanida) (Dicloridrato de clo rexi dina)	ME	29.26.A999	LI	25	LI	80	
29.26.2.99	Digluconato de 1,1-hexametilenobis-(5-(4-clorofenil) biguanida) (Digluconato de clo rexi dina)	ME	29.26.A999	LI	25	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.27.0.99	3,3-dimetil-alfa-ciano-m-fenoxi benzil éster do ácido espiro (ciclopropano-1,1'(1)-indeno)-2 carboxílico (Cipotrin técnico)	BR	29.27.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.27.A999	LI	25	LI	80	
29.28.0.01	Diaceturato de 4,4'-(diazamino) dibenzamidina (Diaceturato de di minazeno)	AR	29.28.00.01.01	LI	24	LI	80	
		BR	29.28.99.00	LI	30	LI	90	
29.29.0.99	Ácido (-)-L-alfa-hidrazino-3,4- dihidroxi-alfa-metilidrocinâmi co monohidratado (Carbidopa)	AR	29.29.00.03.00 (*)	LI	20	LI	80	Quota: 300 kg
		ME	29.29.A007	LI	10	LI	80	
29.30.0.01	Ciclohexilsulfamato de sódio (Ci clamato de sódio)	AR	29.30.00.03.00	LI	24	LI	80	Quota conjunta com o ciclohexil sulfamato de cálcio (Ciclamoto de cálcio) US\$ 1.600.000
		ME	29.30.A006	LI	10	LI	90	
29.30.0.01	Ciclohexilsulfamato de cálcio (Ci clamato de cálcio)	AR	29.30.00.03.00	LI	24	LI	80	Quota conjunta com o ciclohexil sulfamato de sódio (Ciclamoto de sódio) US\$ 1.600.000
		ME	29.30.A006	LI	10	LI	90	
29.31.4.99	4,4'-((1-Metiletilideno) bis (tio))bis-(2,6-bis(1,1-dimetil etil)fenol) (Probuco1)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.31.A999	LP	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.31.6.99	Monocloridrato de N((dietilamino)etil)2-metoxi-5-metil sulfonil benzamida (Tiapride)	ME	29.31.A060	LI	10	LI	90	Monocloridrato de N-(2-(dietilamino)etil)-2-metoxi-5-(metilsulfonil)-benzamida (Tiapride)
29.31.6.99	1-Isotiocianato-4-(4-nitrofenoxi)-benzeno (Nitroscanato)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.31.A999	LP	10	LI	80	
29.34.2.99	Etidronato dissódico	BR	29.34.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.34.A999	LI	10	LI	80	
29.34.2.99	Antimoniato de meglumina	ME	29.34.A999	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	Cloridrato hidratado de 4-(5H-dibenzo (a,d) ciclohepteno-5-ilideno)-1-metilpiperidina (Cloridrato hidratado de ciproheptadina)	AR	29.35.02.12.34 (*)	LI	24	LI	80	
		ME	29.35.B004	LI	10	LI	90	
29.35.2.99	Fosfato de disopiramida	AR	29.35.02.12.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.2.99	Ácido 2-(3-(trifluorometil) anilino) nicotínico (Ácido niflúmico)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.2.99	Maleato de 2-((2-dimetil-aminoetil) (p-metoxibencil) amino) piridina (Maleato de mepiramina)	AR	29.35.02.12.07 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.B073	LI	10	LI	80	Maleato de 2-((2-dimetil-aminoetil) (p-metoxibencil) amino) piridina (Maleato de pirilamina)

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.2.99	Isonixina	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.2.99	Clonixina	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.B999	LP	10	LI	80	
29.35.2.99	Terfenadina	BR	29.35.32.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.B999	LP	10	LI	80	
29.35.2.99	Malato ácido de 4-amino-5-cloro-2-etoxi-N-[(1-fenilmetil)-4-piperidinil] benzoamida (Malato ácido de clebopride)	ME	29.35.B999	LP	10	LI	80	
29.35.2.99	Diacetato de 4,4'-(2-piridilmetilen) bisfenilo (Bisacodil)	ME	29.35.B066	LI	10	LI	90	
29.35.3.99	5-Cloro-7-yodo-8-hidroxiquinoleína (Iodocloridroxiquin)	AR	29.35.02.22.02 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.06.00	LI	30	LI	80	Clioquinol
29.35.3.99	5,7-Dicloro-8-hidroxiquinoleína (Cloroxina)	AR	29.35.02.22.04	LI	20	LI	80	
29.35.3.99	5,7-Dibromo-8-hidroxiquinoleína (Broxiquinolina)	AR	29.35.02.22.05	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.C028	LI	10	LI	80	
29.35.3.99	Éster 2,3 dihidroxipropílico do ácido N-(7-cloro-4-quinolil) antranílico (Glafenina)	BR	29.35.05.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.5.99	Dicloridrato de 1-(p-terbutilbencil)-4-(p-clorodifenilmetil) piperacina (Dicloridrato de buclizina)	AR	29.35.02.17.15 (*)	LI	24	LI	80	
		ME	29.35.B060	LI	10	LI	90	
29.35.5.99	1-Isopropil-4,4-2(2,4-diclorofenil)-2(1 H-1,4 triazol-1-ilmetil)-1,3-dioxolana-4-ilmetoxifenil piperazina (Terconazol)	AR	29.35.02.17.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.7.99	gamma-Lactona do ácido 17-hidroxi-7-mercapto-3-oxo-17-alfa-pregn-4-eno-21-carboxílico (Espironolactona)	AR	29.35.02.36.90	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C085	LI	10	LI	80	
29.35.7.99	2-(Alfa,alfa,alfa-Trifluor-m-toluidino) nicotinado de ftalidilo (Talniflumato)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	
29.35.7.99	gamma-Lactona do ácido 17-hidroxi-3-oxo-17 alfa-pregn-4-eno-21-carboxílico (Aldona)	AR	29.35.02.36.90	LI	20	LI	80	
29.35.7.99	Bromidrato de dextrometorfam	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.06	Fenildimetilpirazolona	AR	29.35.02.06.52 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.9.07	4-Dimetilamino-2,3-dimetil-1-fenil-3-pirazolin-5-ona (aminopirina ou aminofenazona)	AR	29.35.02.06.51 (*)	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.16	Sal sódico do dibromohidroximercurifluoresceína (Merbromina)	AR	29.35.02.20.00	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	Nitrofurano	AR	29.35.02.01.99	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	Furazolidona	AR	29.35.02.04.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	Nitrofurazona	AR	29.35.02.01.05 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	1-(2-Hidroxietil)-2-metil-5-nitroimidazol (Metronidazol)	AR	29.35.02.06.02 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 5 toneladas
29.35.9.99	2-Carbometoxiamino-5-butil-benzimidazol	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Pamoato de pirvínio	ME	29.35.C031	LI	10	LI	90	
29.35.9.99	Pamoato de m-(2-(1,4,5,6-tetrahidro-1-metil-2-pirimidinil)vinil) fenol (Embonato de oxipirantel)	AR	29.35.02.16.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.B999	LP	10	LI	80	Pamoato de m-(2-(1,4,5,6-tetrahidro-1-metil-2-pirimidinil)vinil) fenol (Pamoato de oxipirantel)
29.35.9.99	2,4-Diamino-5-(3,4,5-trimetoxibencil) pirimidina (Trimetoprim)	ME	29.35.B071	LP	5	Quota	90	Quota: 500 kg

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	Ácido nalidíxico	AR	29.35.02.99.11 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.35.39.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	Benzoil-metronidazol	AR	29.35.02.06.02 (*)	LI	20	LI	80	Benzoato de metronidazol
29.35.9.99	Nitrato de 1-(2,4-dicloro-beta-((2,4-diclorobencil)oxi)fenetil)imidazol (Nitrato de miconazol)	ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Nitrato de 1-(2-((4-clorofenil)metoxi)-2-(2,4-diclorofenil)etil) 1H-imidazol (Nitrato de econazol)	ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	2-Carbometoxiamino-5-n-propoxi benzimidazol (Oxibendazol)	AR	29.35.02.25.06	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	2-Metoxicarbonilamino-5-fenil sulfínil-benzimidazol (Oxifenidazol)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	5-Benzoil-2-benzimidazol-carbamato de metil (Mebendazol)	AR	29.35.02.25.05 (*)	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	Éster-1,metiletil do ácido (2-(4-tiazolil)-1 H-benzimidazol-5-il) carbamila (Cambendazol)	ME	29.35.C114	LI	10	LI	90	Éster 1-metiletil do ácido-(2-(4-tiazolil)-1H-benzimidazol-5-il) Carbâmico (Cambendazol)
29.35.9.99	Cloridrato diidratado de N-amidino-3,5-diamino-6-cloropirazinocarboxamida (Cloridrato diidratado de amilorida)	ME	29.35.B068	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	Dinitrato de isosorbide	ME	29.35.C093	LP	5	Quota	90	Quota: 400 kg
29.35.9.99	Maleato ácido de S-(-)-1-(terbutilamino)-3-((4-morfolino-1,2,5-tiadiazol-3-il) oxil)-2-propanol (Maleato ácido de timolol)	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.B072	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	8-Cloro-6-(2-clorofenil)-1-metil-4H-s-triazolo (4,3-a) (1,4) benzodiazepina (Triazolam)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	
29.35.9.99	4 (5) Etoxicarbonil-5 (4) metilimidazol (Cet-éster)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Clorazepato dipotássico	ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	
29.35.9.99	Cloridrato de ticlopidina	ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	
29.35.9.99	Cloridrato de 2-(2,6-dicloroanilino)-2-imidazolina (Cloridrato de clonidina)	AR	29.35.02.06.50 (*)	LI	20	LI	80	

gml

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99 (Cont.)		ME	29.35.A011	LI	25	LI	80	
29.35.9.99	Sal sódico do ácido 5-(4-clorobenzóil)-1,4-dimetil-1H-pirrol-2-acético (Zomepirac)	AR	29.35.02.03.10	EP	45	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Ácido pipemídico	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	5-(dimetil-amino-metil)-2-(amino-etil-tio metil) furano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	(1-(p-clorobenzóil)-5-metoxi-2-metil-indol)-3 acetoxi acético (Acemetacina)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	3-Amino-5-metil-isoxazol	ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Cloromezanona	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Oxatomida	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	1-Metil-5-(4-metilbenzóil)1H-pirrol-2-acetato de sódio, diidrato (Tolmetin sódico diidrato)	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	-Metil-4-(2-tienil carbonil) benzeno ácido acético (Suprofen)	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	1-[(1,1'Bifenil)-4-il-fenil-metil] 1-H imidazo (Bifonazol)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	4-Hidroxi-2H-1,2 benzotiazin-1,1 dioxo-2-metil-3 carboxilato de metila	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Éster 1,3 diidro-3-oxo-1-iso benzofuranilo do ácido 1-(p-clorobenzoil)-5-metoxi-2-metil indol-3-acético (Talmecacina)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Benzidamina	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	(2-N(N-2(2 Hidroxi-etil)-carbamoil)-3-metil-quinoxalin-1,4 dióxido) (Olaquinox)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	(Quinoxalin-1,4-Dióxido) metilen carbazato de metila (Carbadox)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Cetazolam	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Ftorafur	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.BO06	LI	5	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	N-(2-piperidilmetil)-2,5 bis (2,2,2-trifluoretoksi)benzami da monoacetato (Acetato de flecainida)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	cis-5-[2-(dimetilamino)etil] -2,3-diidro-3-acetoxi-2-(p- metoxifenil)1,5-benzotiazepin-4-ona cloridrato (Diltiazem)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	(1,1 dióxido 2-metil-3-(5 metil-3 isoxazolil)-carboxamida-4-hidroxi-1,2 benzotiazida (Isoxicam)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	1-Etil-1,4-diidro-4-oxo-1,3 dioxolo[4,5-g]cinolona-3-ácido carboxílico (Cinoxacin)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Dimetil-ciano-ditio-imido-carbonato	AR	29.35.02.06.50 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Fentiazac	AR	29.35.02.05.01	LI	10	LI	100	
29.36.0.03	Ftalilsulfatiazol	BR	29.36.07.00	LI	30	LI	87	

gml

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.36.0.99	N-[(1-Etil-2-pirrolidinil)metil]-2-metoxi-5-sulfamoilbenzamida (Sulpiride)	ME	29.36.A025	LI	10	LI	90	
29.36.0.99	Ácido-3-(butilamina)-4-fenoxi-5-sulfamoilbenzoico (Bumetanida)	ME	29.36.A028	LI	10	LI	90	
29.36.0.99	Hidroclorotiazida	ME	29.36.C999	LP	5	LI	80	
29.36.0.99	(3-N-Butilamina-4-fenoxi-5-sulfonamida) benzoato de butilo (Dibutilado)	BR	29.36.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.36.A999	LP	10	LI	80	
29.36.0.99	4-Fenoxi-3(1-pirrolidinil)-5-sulfamoil benzoico (Piretanida)	ME	29.36.A999	LP	10	LI	80	
29.36.0.99	Tolbutamida	AR	29.36.00.99.99	LI	10	LI	100	
		BR	29.36.38.00	LI	30	LI	80	
29.36.0.99	2-Fenoxi-4-nitro-metansulfanilida (Nimesulide)	BR	29.36.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.36.A999	LP	10	LI	80	
29.36.0.99	3-Sulfanilamido-5-metilisoxazol (Sulfametoxazol)	ME	29.36.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 2.000 kg
29.36.0.99	Glibenclamida	AR	29.36.00.18.00	LI	10	LI	100	
		BR	29.36.99.00	LI	30	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.38.2.01	Vitamina "A-1" sintética	ME	29.38.A999	LP	10	LI	80	
29.38.2.16	Acetato de hidroxocobalamina	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.16	Sulfato de hidroxocobalamina	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.16	Vitamina B12	BR	29.38.07.01	LI	30	LI	80	Cianocobalamina
29.38.2.16	Cloridrato de hidroxocobalamina	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.16	Hidroxocobalamina base	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.19	Pantotenato de cálcio	AR	29.38.00.04.02 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.38.04.00	LI	30	LI	80	
29.38.2.21	Vitamina "C" (Ácido ascórbico)	AR	29.38.00.08.00 (*)	LI	10	LI	100	
		BR	29.38.08.00	LI	30	LI	80	
29.38.2.79	Ascorbato de nicotinamida	AR	29.38.00.13.99 (*)	LI	10	LI	100	
29.39.1.02	Gonadotropinas	BR	29.39.02.02	LI	30	LI	80	Gonadotropina humana coriônica (H.C.G.)
		BR	29.39.02.99	LI	30	LI	80	Gonadotropina humana da pós menopa _u (H.M.G.)

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.04	Acetônido de fluoxinolona	AR	29.39.03.99.05 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.18.00	LI	30	LI	90	
29.39.3.05	Pregnenolona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.42.00	LI	30	LI	87	
29.39.3.99	21-Acetato de dexametasona	AR	29.39.03.05.04 (*)	LI	10	LI	100	Quota: 10 kg.
29.39.3.99	m-Sulfobenzoato sódico de de xametasona	AR	29.39.03.05.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	Acetato de desoxicorticostero na (DOCA)	AR	29.39.03.99.11 (*)	LI	20	LI	80	U.S.P.
		BR	29.39.05.00	LI	30	LI	87	Acetato de desoxicortona U.S.P.
29.39.3.99	Acetato de parametasona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.14.00	LI	30	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.99	Acetato do acetônido de fluo- cinolona (Fluocinonida)	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	Flurandrenolona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Fluroxicortida
29.39.3.99	Decanoato de norandrostenolona	AR	29.39.04.03.28 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	Flumetasona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	Monoacetato de pregnenolona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	21-Fosfato de dexametasona dis- sódico	AR	29.39.03.05.02 (*)	LI	10	LI	100	Quota: 15 kg
29.39.3.99	21-Fosfato de parametasona dis- sódico	AR	29.39.03.99.12 (*)	LI	24	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.99 (Cont.)		BR	29.39.14.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	ter-Butilacetato de dexametasona (21-(3,3-Dimetilbutirato de dexametasona)	AR	29.39.03.05.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	Hemisuccinato de hidrocortisona	AR	29.39.03.02.03 (*)	LI	10	LI	100	
		BR	29.39.06.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A034	LI	10	LI	80	
29.39.3.99	Diacetato de 9-fluoro-11 beta, 16 alfa,17,21-tetraidroxipregna-1,4-dieno-3,20-diona (Diacetato de triancinolona)	AR	29.39.03.07.02 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.15.00	LI	30	LI	80	16 alfa,21-Diacetato de triancinolona
29.39.3.99	Triancinolona	BR	29.39.15.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	Acetônido de triancinolona	BR	29.39.15.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.03	Estradiol	AR	29.39.04.03.03 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.37.00	LI	30	LI	87	
29.39.4.04	Progesterona	AR	29.39.04.03.31 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.23.00	LI	30	LI	87	Exceto seus ésteres e seus sais

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.4.05	17 alfa-Etiniltestosterona (Etisterona)	AR	29.39.04.03.16 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.24.00	LI	30	LI	87	
29.39.4.06	Alilestrenol (17-alfa-alilestr- 4-en-17-beta ol)	AR	29.39.04.03.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.4.99	Etinilestrenol	AR	29.39.04.03.20 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.28.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Etinilestradiol	AR	29.39.04.03.14 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.22.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Ciclopentenilpropionato de es- tradiol	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	87	17 beta-Cipionato de estradiol
29.39.4.99	Mestranol	AR	29.39.04.03.24 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.29.00	LI	30	LI	87	
29.39.4.99	Noretindrona	AR	29.39.04.03.42 (*)	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.4.99 (Cont.)		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Noretisterona
29.39.4.99	Acetato de noretindrona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Noretisterona acetato
29.39.4.99	17-alfa-hidroxiprogesterona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Benzoato de estradiol	AR	29.39.04.03.04 (*)	LI	48	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	3 Benzoato de estradiol
29.39.4.99	Diacetato de etinodiol (diacetato do 17-alfa-etinil-4-estrone-3-beta-17-beta-diol)	AR	29.39.04.03.17 (*)	LI	35	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Acetato de medroxiprogesterona	AR	29.39.04.03.21 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.25.00	LI	30	LI	80	

gml

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.4.99	Acetofênido de 16 alfa, 17 alfa-dihidroprogesterona (Acetofênido de algestona)	AR	29.39.04.03.47 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Caproato de 17-alfa-hidroprogesterona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	87	17 alfa-Caproato de hidroxiprogesterona
29.39.4.99	13-Etil-11-metilen-18,19 dinor-17-alfa-pregn-4-en-17-ol-20-in (Desogestrel)	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Hemisuccinato de estradiol	BR	29.39.37.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Sal sódico de hemisuccinato de estradiol	BR	29.39.37.00	LI	30	LI	80	Hemisuccinato sódico de estradiol
29.39.5.01	Testosterona	AR	29.39.04.03.32 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.02	17-Metiltestosterona	AR	29.39.04.03.27 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.33.00	LI	30	LI	87	Metiltestosterona

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.5.03	Metilandrostenediol (17 alfa-metilandro-5-en-3-beta-17 betadiol)	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.44.00	LI	30	LI	87	Metandriol
29.39.5.99	Fenilpropionato de testosterona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	Fenpropionato de testosterona
29.39.5.99	Propionato de dromostanolona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	Enantato de testosterona	AR	29.39.04.03.34 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Propionato de testosterona	AR	29.39.04.03.35 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Isocaproato de testosterona	BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Oximetolona	AR	29.39.04.03.30 (*)	LI	24	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.5.99 (Cont.)		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	19-Nortestosterona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	Acetato de deidroisoandroste rona	AR	29.39.04.03.38 (*)	LI	24	LI	80	
29.39.5.99	Clorotestosterona	BR	29.39.21.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Acetato de 4-clorotestosterona	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	87	Acetato de clostebol
29.39.5.99	Undecanoato de testosterona	AR	29.39.04.03.51 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	Metandrostenolona	AR	29.39.04.03.40 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Metandienona
29.39.5.99	Sulfato de deidroisoandroste rona sódico	AR	29.39.04.03.49 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Sulfato sódico de dehidroisoan drosterona
29.39.5.99	Undecilenato de testosterona	BR	29.39.32.00	LI	30	LI	80	Ácido undecilênico testosterona
29.39.5.99	Deidroisoandrosterona	AR	29.39.04.03.49 (*)	LI	24	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.5.99 (Cont.)		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.9.01	Insulina	ME	29.39.A006	LI	10	LI	90	
29.39.9.99	19-nor-Androstenediona	AR	29.39.04.03.53 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.9.99	Hormônio hipotalâmico de libera- ção, decapeptídeo sintético (Go- nadorelina)	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.41.0.99	Rutina	AR	29.41.00.99.00 (*)	LI	10	LI	100	
		ME	29.41.A001	LI	10	LI	90	
29.41.0.99	Trioxietilrutina	AR	29.41.00.07.00 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.41.A999	LI	10	LI	90	
29.41.0.99	Flavonóides do cardo silybum marianum (Silimarina)	BR	29.41.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.41.A999	LI	10	LI	90	
29.41.0.99	Hesperidina	ME	29.41.A007	LI	10	LI	90	Cristais
29.42.1.05	Codeína	ME	29.42.A046	LI	10	LI	90	Metilmorfina monoidratada
29.42.1.99	Fosfato de codeína	ME	29.42.A047	LI	10	LI	90	Hemidratada

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.42.1.99	Sulfato de codeína	ME	29.42.A044	LI	10	LI	90	
29.42.1.99	Cloridrato de morfina	BR	29.42.35.00	LI	15	LI	80	
29.42.1.99	Cloridrato de cocaína	BR	29.42.10.00	LI	30	LI	80	
29.42.1.99	Metilmorfina cloridrato (Cloridrato de codeína)	BR	29.42.34.00	LI	45	LI	80	
29.42.1.99	Morfoliletíl morfina (Folcodi- na)	BR	29.42.99.00	LI	30	LI	80	
29.42.1.99	Cloridrato de etilmorfina (Dio- nina)	BR	29.42.28.00	LI	30	LI	80	
29.42.1.99	Brometo de codeína	BR	29.42.34.00	LI	45	LI	80	
		ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.42.1.99	Iodeto de codeína	BR	29.42.34.00	LI	45	LI	80	
		ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.42.1.99	Sulfato de morfina	BR	29.42.35.00	LI	15	LI	80	
29.42.1.99	Cloridrato de hidroxidiidromor- finona	BR	29.42.35.00	LI	15	LI	80	
29.42.1.99	Bitartrato de diidrocodeinona (Dicodid)	BR	29.42.15.00	LI	30	LI	80	

ac

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.42.1.99	Cloridrato de diidrohidroxico deina (Eucodil)	BR	29.42.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.42.A025	LI	10	LI	80	
29.42.9.04	Pilocarpina	AR	29.42.00.99.00 (*)	LI	10	LI	100	
		ME	29.42.A004	LI	10	LI	80	
29.42.9.13	Cafena	AR	29.42.00.10.00 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.42.06.00	LI	30	LI	80	Anidra
29.42.9.99	Nitrato de pilocarpina	AR	29.42.00.99.00 (*)	LI	10	LI	100	
		ME	29.42.A035	LI	10	LI	90	
29.42.9.99	Cloridrato de pilocarpina	AR	29.42.00.99.00 (*)	LI	10	LI	100	
		ME	29.42.A028	LI	10	LI	90	
29.42.9.99	Citrato de cafena	AR	29.42.00.10.00 (*)	LI	24	LI	80	
29.42.9.99	8-Cloroteofalinato de 2-(benz-hidroloxi)-N,N-dimetil etilamina (Dimenhidrinato)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.42.9.99	14,15-Diidro-14-hidroxi vincam _{ina} menina-14-ácido metil éster hi droclorido carboxílico (Clori drato de vincamina)	ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.42.9.99	Vincamina base	AR	29.42.00.15.00 (*)	LI	10	LI	100	Quota: 170 kg
		ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.44.0.01	Penicilinas	AR	29.44.01.99.00 (*)	LI	10	LI	100	Penicilina G potássica, sem este rilizar.
			29.44.01.99.00 (*)	LI	10	LI	100	Penicilina G procaína.
			29.44.01.99.00 (*)	LI	10	LI	100	Penicilina G potássica, estéril
			29.44.01.99.00 (*)	LI	10	LI	100	Penicilina G sódica, estéril

ac

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.44.0.09	Cloridrato de clorotetraciclina	AR	29.44.03.04.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.44.0.09	Cloridrato de demetilclortetra ciclina (Cloridrato de demeclo ciclina)	AR	29.44.03.03.00 (*)	LI	20	LI	80	
29.44.0.09	Demetilclortetraciclina (Demeclo ciclina)	AR	29.44.03.03.00 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.44.A056	LI	10	LI	90	
29.44.0.99	3-((4-Metil-1-piperacilinil) imino metil) rifamicina SV (Rifampici na)	BR	29.44.22.00	LI	15	LI	80	Quota: 250 kg
		ME	29.44.A022	LP	5	Quota	90	Quota: 2.000 kg
29.44.0.99	Cloridrato de lincomicina mono hidratada	BR	29.44.27.00	LI	15	LI	87	
29.44.0.99	Fosfato de tilosina	BR	29.44.99.00	LI	15	LI	82	
29.44.0.99	Hemisuccinato de cloranfenicol	BR	29.44.04.00	LI	45	LI	80	Sódico. Quota: 3.000 kg
		ME	29.44.A038	LP	10	Quota	80	Quota: 3.000 kg
29.44.0.99	3 Formil rifamicina S.V.	BR	29.44.22.00	LI	15	LI	80	Quota: 1.450 kg
		ME	29.44.A022	LP	5	Quota	90	Quota: 7.000 kg
29.44.0.99	7(5)-Cloro-7-deoxilincomicina (Fosfato de clindamicina)	ME	29.44.A999	LP	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.44.0.99	Cloridrato de clindamicina	BR	29.44.99.00	LI	15	LI	80	
30.01.1.01	Fígado dessecado, inclusive pulverizado, para usos opoterápicos	BR	30.01.01.00	LI	37	LI	80	
		ME	30.01.A002	LI	10	LI	100	Em pó
30.03.5.99	Preparação à base de estradiol-17-beta (estra-1,3,5(10)-trieno-3,17-beta-diol)	BR	30.03.99.00	LI	70	LI	80	A granel
30.05.1.99	Suturas cirúrgicas absorvíveis à base de ácidos polilácticos e/ou poliglicólicos	ME	30.05.A001	LI	10	LI	87	
30.05.9.99	Implante de colágeno	BR	30.05.99.00	LI	60	LI	80	
31.02.0.04	Sulfato de amônio	AR	31.02.04.01.00	LI	10	LI	100	Qualidade farmacêutica
32.04.1.99	Bixinato de potássio	ME	32.04.A999	LI	25	LI	80	
35.04.1.01	Peptona de carne	ME	35.04.A001	LI	10	LI	80	Quota: 500 kg
35.04.1.99	Peptona de caseína	ME	35.04.A001	LI	10	LI	80	Quota: 500 kg
35.04.1.99	Peptona bacteriológica	ME	35.04.A005	LI	25	LI	80	Quota: 500 kg
35.04.9.99	Proteinato de sódio, proveniente da soja	AR	35.04.00.02.05 (*)	LI	20	LI	80	Qualidade farmacêutica
		ME	35.04.A007	LI	10	LI	90	Qualidade farmacêutica

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.07.1.01	Pepsina	ME	35.07.A003	LI	10	LI	80	
35.07.1.02	Pancreatina	ME	35.07.A007	LI	25	LI	90	
35.07.1.03	Coagulasa microbiana (Renina)	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.04	Papaína	AR	35.07.00.01.15 (*)	LI	24	LI	80	
35.07.1.99	Hialuronidase	BR	35.07.01.09	LI	20	LI	80	
		ME	35.07.A001	LI	10	LI	80	
35.07.1.99	Estreptoquinase-Estreptodornase ("Varidasa")	AR	35.07.00.01.24 (*)	LI	24	LI	80	Pó
		BR	35.07.01.99	LI	10	LI	90	Estreptodornase-estreptoquinase
35.07.1.99	Torta alcoólica de estreptoquina se e estreptodornase	AR	35.07.00.01.24 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	35.07.01.99	LI	10	LI	90	
35.07.1.99	Amiloglucosidase	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Celulase	AR	35.07.00.02.04 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	35.07.A010	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.07.1.99	Alfa-amilases	ME	35.07.A011 35.07.A999	LI LP	40 25	LI	80	Bacteriana e/ou fúngica
35.07.1.99	Beta-glucanase	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Dextranase	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Galato mannose	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
35.07.1.99	Glicose-isomerase	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Lactase	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Lipase	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Pen-V-acilase	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
35.07.1.99	Pululanase (enzima desranificado ra)	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
38.19.0.99	Sal cristalino de amônio do <u>mo</u> noglucósido de poliéter ionoforo	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	Em solução alcoólica

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99 (Cont.)	(Maduramicina amônica)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	80	Em solução alcoólica
39.02.1.99	1-Etínil-2-pirrolidinona (Povidone-iodo)	ME	39.02.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 500 kg
39.06.1.02	Glicolato de amido sódico	AR	39.06.02.02.00	EP	48	LI	80	
39.06.1.99	Polisacárido atóxico sucedâneo do plasma (Dextrano)	BR	39.06.03.00	LI	30	LI	80	Em pó. Peso molecular 40.000 e 70.000
		ME	39.06.A007	LI	10	LI	90	Em pó. Peso molecular 40.000 e 70.000
39.06.1.99	Celulose microfina ou microcristalina	AR	39.06.02.06.00	LI	20	LI	80	Quota: 15 toneladas
		ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	
42.06.0.01	Fios de catagute para suturas cirúrgicas, não esterilizados	ME	42.06.A001	LI	25	LI	88	

//

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.50.3.04	Reativos marcados com traçadores radioativos (125 I) para radioimunoanálise	AR	28.50.00.03.00	LI	20	LI	37	
		BR	28.50.99.00	LI	30	LI	87	
29.35.9.99	Cloridrato de buflomedil	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Ranitidina	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
38.19.0.21	Reativos compostos para diagnósticos e laboratórios	AR	38.19.03.11.99 (*)	LI	48	LI	37	Equipamentos ("kits") de bioquímica clínica. Quota: US\$ 200.000
		AR	38.19.03.16.99 (*)	LI	20	LI	80	Equipamentos ("kits") para radioimunoensaio, fase líquida. Quota: US\$ 70.000

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.21 (Cont.)		AR	38.19.03.16.99 (*)	LI	20	LI	80	Equipamentos ("kits") para radioimunoensaio, fase s�lida. Quota: US\$ 400.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	87	Sem similar nacional
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	87	Equipamentos ("kits") de bioqu�mica cl�nica. Quota: US\$ 200.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	30	Equipamentos ("kits") para radioimunoensaio, fase l�quida com similar nacional. Quota: US\$ 70.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	87	Equipamentos ("kits") para radioimunoensaio, fase magn�tica. Quota: US\$ 400.000
38.19.0.21	Reativo para diagn�stico de gravidez	AR	38.19.03.11.04 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
		BR	38.19.33.01	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagn�stico da doena de Chagas	AR	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.21 (Cont.)		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnóstico da hepatite "B"	AR	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnóstico de Toxoplasmosse	AR	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnóstico simultâneo em um único teste da doença de Chagas e da hepatite "B"	AR	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.99	Salinomicina micelial	AR	38.19.03.12.03	LI	10	LI	100	Quota: US\$ 200.000

//

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99	Misoprostol estabilizado	AR	29.16.00.04.99	LI	20	LI	80	
29.24.0.01	Cloreto de colina	AR	29.24.00.02.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	2,Butil-benzofurano	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Carbamato de metil-5-(p-fluoro benzoi1)-2-benzimidazol (Carbamato de flubendazol)	AR	29.35.02.25.99	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	N-ciano-5-metil-N'[2-(4-metil-5-imidazolil)metiltioetil]isotioureia (Cet-isotioureia)	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
29.39.4.99	Succinato de estriol	AR	29.39.04.03.13 (*)	LI	10	LI	100	
30.05.9.99	Reativos destinados à determinação de grupos ou de fatores sanguíneos	AR	30.05.00.05.00 (*)	LI	10	LI	100	Quota: US\$ 300.000

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.21	Reativos compostos para diagn _o sticos e laborat _o rios	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Para qu _o imica cl _o nica. Quota: US\$ 300.000
		ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Para radioimunoensaio. Quota: US\$ 80.000
38.19.0.21	Reativos para diagn _o stico de s _i filis	AR	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	80	Quota: US\$ 50.000
		ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagn _o stico da doen _ç a de Chagas	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Placas de imunodifus _o o, radial em gel de <u>agar</u>	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Sistema ant _o geno-anticorpo para o diagn _o stico de doen _ç as au _t oimunes	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 20.000
38.19.0.21	Reativos de coaglutina _o o para a identifica _o o de bact _e rias	AR	38.19.03.11.02 (*)	LI	20	LI	80	Quota: US\$ 200.000

//

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.15.0.99	Sulfeto de selênio	BR	28.15.04.00	LI	30	LI	90	
29.16.9.99	Misoprostol estabilizado	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.23.1.99	Dicloridrato de D-N,N'-bis-(1-hidroximetilpropil) etilenodiamina (Dicloridrato de etambutol)	ME	29.23.A030	LP	10	LI	80	
29.35.9.99	Cloridrato de bupropion	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Ranitidina	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	Fosfato de tetramisol	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.38.2.79	Ascorbato de nicotinamida	BR	29.38.15.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.38.A026	LI	10	LI	80	
29.39.3.02	Hidrocortisona (Hidrocortisona)	BR	29.39.06.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A022	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.99	9-Fluoro-11 beta-17,21-triidroxi-16 alfa-metilpregna-1,4-dieno-3,20-diona (Dexametasona)	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A017	LI	10	LI	80	
29.39.3.99	21-Acetato de dexametasona	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A013	LI	10	LI	80	
29.39.3.99	21-Fosfato de dexametasona dissódico	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A052	LP	40	LI	80	
29.39.3.99	ter-Butilacetato de dexametasona (21-(3,3-Dimetilbutirato de dexametasona))	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	Terbutato de dexametasona
		ME	29.39.A063	LI	40	LI	80	
30.02.1.10	Outros soros específicos de animais e/ou humanos imunizados	BR	30.02.01.99	LI	37	LI	80	
		ME	30.02.A001	LP	10	LI	80	
30.05.9.99	Soros hemoclassificadores	BR	30.02.01.99	LI	37	LI	60	Quota: US\$ 25.000
35.07.1.99	Galato mananasa	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Pen-V-acilasa	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
38.16.0.01	Meios de cultivo preparados para o desenvolvimento de microrganismos	BR	38.16.00.00	LI	30	LI	80	Sem similar nacional
		ME	38.16.A001	LI	25	LI	80	Sem similar nacional
38.19.0.21	Prova para diagnóstico de mononucleose infecciosa	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	
		ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.21	Reativos para química clínica	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	Sem similar nacional
		ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Sem similar nacional
38.19.0.21	Reativos para o diagnóstico da gravidez	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Látex sensibilizado e antisoro anti HCG (granel). Quota: US\$ 25.000
38.19.0.21	Reativos para diagnóstico da doença de Chagas	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativos para diagnóstico da hepatite "B"	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 100.000
38.19.0.21	Reativos para diagnóstico de toxoplasmose	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 5.000
38.19.0.21	Reativos para diagnóstico simultâneo da doença de Chagas e hepatite "B"	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 100.000
38.19.0.21	Reativos para radioimunoensaio	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 20.000
38.19.0.21	Reativos de coagulação para a tipificação bacteriana	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	Quota: US\$ 160.000
38.19.0.21	Reativos para prova rápida de reações para diagnóstico de sífilis (RPR)	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	Quota: US\$ 125.000
39.06.1.02	Glicolato amido sódico	ME	39.06.A999	LI	25	LI	90	
95.08.9.01	Cápsulas de gelatina para medicamentos, vazias	BR	95.08.04.01	LI	20	LI	60	Tamanho 00 (duplo zero)
		ME	95.08.A001	LI	40	LI	60	

//

APÊNDICE

CLASSIFICAÇÃO NALADI DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS
NÓ SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
05.14.1.01	Bile, inclusive dessecada
11.08.3.01	Inulina
12.07.0.02	Boldo fresco ou seco
12.07.0.03	Cumaru (fava tonca) fresca ou seca
12.07.0.04	Ipecacuanha (poaia), fresca ou seca
12.07.0.05	Jaborandi fresco ou seco
12.07.0.06	Jalapa fresco ou seco
12.07.0.09	Polígala fresco ou seco
12.07.0.10	Ruibarbo fresco ou seco
12.07.0.11	Guaranã fresco ou seco
12.07.0.13	Timbó fresco ou seco
12.07.0.99	As demais plantas, partes de plantas, sementes e frutos das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos
13.03.1.01	Suco e extrato de feto-macho
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais
13.03.2.01	Pectina
15.04.2.02	Óleo de fígado de bacalhau, refinado
15.08.9.99	Os demais óleos animais ou vegetais, modificados por outros processos
15.11.0.03	Glicerina refinada
15.16.0.02	Cera de carnaúba
17.02.1.01	Glicose (açúcar de amido, glicose) sem adição de aromatizantes ou de corantes
19.02.2.99	As demais preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias do tipo das utilizadas na alimentação de animais
25.01.0.02	Cloreto de sódio com mínimo de 99.5% de pureza
28.12.0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)
28.15.0.99	Os demais sulfetos metalóidicos
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)
28.28.3.08	Óxido e hidróxido de mercúrio
28.30.4.03	Iodeto e oxiodetos de potássio
28.30.4.04	Iodeto e oxiodeto de cálcio
28.30.4.04	Iodeto e oxiodeto de mercúrio
28.32.4.02	Iodato e periodato de potássio
28.32.4.99	Os demais iodatos e periodatos

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
28.38.1.03	Sulfato de bário
28.38.1.08	Sulfato de ferro
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto
28.42.1.08	Carbonato de bismuto
28.50.3.04	Isótopos radiativos do iodo (rádio iodo)
29.02.1.05	Iodoformo (triiodometano)
29.02.1.99	Os demais derivados dos hidrocarbonetos acíclicos
29.04.2.04	Manitol (manita)
29.04.2.99	Os demais poliálcoois acíclicos
29.04.3.07	2,2,2 Tricloro-1,1-etanodiol (Hidrato de cloral)
29.05.1.05	Colesterol
29.06.2.03	Hexilresorcina
29.07.1.01	Clorofenóis, exceto pentaclorofenol
29.07.3.03	Trinitrofenol (ácido pícrico)
29.07.3.99	Os demais derivados nitrados dos fenóis e dos fenóis-álcoois
29.08.4.03	Glicerilguaiacol
29.08.4.04	Glicerilguetol
29.08.4.99	Os demais éteres-óxidos-álcoois
29.08.7.04	Sulfoguaiacolato de potássio
29.09.1.99	Os demais epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres (alfa ou beta)
29.11.5.99	Os demais aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e demais aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas
29.13.6.99	As demais quinonas-álcoois, quinonas-fenóis, quinonas-aldeídos e demais quinonas de funções oxigenadas simples ou complexas
29.14.2.23	Acetato do composto "S" de Reichstein
29.14.2.99	Os demais derivados do ácido acético
29.14.5.99	Os demais ácidos acíclicos saturados, não especificados
29.14.6.99	Os demais ácidos acíclicos não saturados
29.14.7.04	Benzoato de amônio
29.15.1.21	Ácido succínico
29.15.1.99	Os demais ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halo genetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados
29.16.1.01	Ácido láctico

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.16.1.39	Os demais anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos do ácido cítrico; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados
29.16.2.01	Ácido glucônico
29.16.2.02	Gluconato de cálcio
29.16.2.03	Gluconato de sódio
29.16.9.99	Os demais ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio
29.19.0.99	Os demais ésteres fosfóricos, seus sais e derivados
29.21.2.99	Os demais ésteres nitrosos e nítricos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados
29.22.5.99	As demais poliamidas aromáticas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.22.6.99	As demais aminas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpênicas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.23.1.99	Os demais amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.2.99	Os demais amino-fenóis e amino-naftóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.3.99	Os demais amino-aldeídos, amino-cetonas, amino-quinonas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.4.11	Ácido para-aminossalicílico
29.23.4.99	Os demais amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição
29.23.9.99	Os demais compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas
29.24.0.01	Colina, seus sais e seus derivados
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário
29.25.1.01	Dicarbamato de 2-metil 2-propil 1,3-propanodiol (merprobamato)
29.25.1.99	As demais aminas acíclicas
29.25.2.09	As demais ureínas
29.25.2.11	Barbitúricos
29.25.2.93	Acetil-para-fenetidina (fenacetina)
29.25.2.94	Acetil-para-aminofenol
29.25.2.99	As demais amidas cíclicas, não especificadas

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.26.1.01	Ortossulfobenzóica (sacarina)
29.26.1.99	Os demais compostos de função imida dos ácidos carboxílicos
29.26.2.99	Os demais compostos de função imina
29.27.0.99	Os demais compostos de função nitrila
29.28.0.01	Compostos diazóicos
29.29.0.99	Os demais derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina
29.30.0.01	Compostos de outras funções nitrogenadas
29.31.2.99	As demais tioamidas
29.31.4.99	Os demais mercaptanos
29.31.5.05	Metionina
29.31.5.99	Os demais tioéteres
29.31.6.99	Os demais tioaldeídos, tiocetonas, tioácidos, ácidos sulfínicos, sulfóxidos e sulfonas, isotiocianatos e os demais tiocompostos orgânicos
29.33.0.99	Os demais compostos ôrgano-mercuriais
29.34.1.03	Ácido para-aminofenilarsínico e seus sais
29.34.1.99	Os demais compostos ôrgano-arsenicais
29.34.2.99	Os demais compostos ôrgano-minerais
29.35.2.99	Os demais derivados da piridina
29.35.3.99	Os demais derivados da quinoleína
29.35.5.01	Piperazina (dietilendiamina)
29.35.5.99	Os demais derivados da piperazina
29.35.6.01	Nucleinato de sódio
29.35.7.13	Fenolftaleína
29.35.7.19	Andrenolactona (gamma lactona do ácido propiônico 3-)3-oxo-17-beta-hidroxi-4-androsten-17-alfa-yl)
29.35.7.99	As demais lactonas
29.35.8.99	As demais lactamas
29.35.9.06	Fenildimetil-pirazolona (analgesina)
29.35.9.07	4-Dimetilamina-2,3-dimetil-1-fenil-3-pirazolin-5-ona (aminopiridina ou aminofenazona)
29.35.9.12	Tiodifenilamina (fenotiazina)

//

sp

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.35.9.16	Sal sódico de dibromohidroximercurifenoescéia (Merbromin)
29.35.9.99	Os demais compostos heterocíclicos
29.36.0.01	Para-aminobenzeno sulfamidotiazol (sulfatiazol)
29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol
29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol
29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida
29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol
29.36.0.07	Para-aminobenzeno sulfamidopirimidina (sulfadiazina)
29.36.0.08	Sulfamidas cloradas (cloramidas)
29.36.0.99	As demais sulfamidas
29.38.1.03	Ácido nicotínico (ácido piridino-beta-carboxílico ou niacina)
29.38.2.01	Vitamina A-1
29.38.2.02	Vitamina A-2
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)
29.38.2.16	Vitamina B-12 (cobalaminas)
29.38.2.19	Derivados das vitaminas "B"
29.38.2.69	Derivados das vitaminas "K"
29.38.2.71	Vitamina "PP"
29.38.2.79	Derivados das vitaminas "PP"
29.38.3.99	Os demais concentrados e misturas de vitaminas e provitaminas
29.39.1.01	Adrenocorticotrópica (ACTH)
29.39.1.02	Gonadotropinas
29.39.2.01	Triiodotironina
29.39.3.02	Hidroxicorticosterona (hidrocortisona)
29.39.3.03	Dehidrocortisona (prednisona)
29.39.3.04	Acetônido de fluoxinolona
29.39.3.05	Pregnenolona
29.39.3.99	Os demais hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus <u>és</u> teres e seus sais
29.39.4.01	Estrona (foliculina)
29.39.4.02	Estriol (hidrato de foliculina)
29.39.4.03	Estradiol (dihidrofoliculina)
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.39.4.05	17-alfa-etinilttestosterona
29.39.4.06	Alilestrenol (17 alfa-alilestr-4-en 17-beta ol)
29.39.4.99	Os demais hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais
29.39.5.01	Testosterona
29.39.5.02	17-alfa-metil-testosterona
29.39.5.03	Metilandrostandiol (17-alfa-metilandros-5-en-3 beta-17 beta diol)
29.39.5.99	Os demais hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais
29.39.9.01	Insulina
29.39.9.99	Os demais hormônios naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados utilizados principalmente como hormônios; outros esteróides utilizados principalmente como hormônios
29.41.0.99	Os demais heterosídeos naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
29.42.1.01	Morfina
29.42.1.03	Etilmorfina
29.42.1.05	Codeína
29.42.1.08	Papaverina
29.42.1.09	Tebaína
29.42.1.10	Narcotina
29.42.1.99	Os demais alcalóides do grupo do ópio e seus sais
29.42.2.01	Quinina
29.42.2.03	Cinconina
29.42.9.04	Pilocarpina
29.42.9.06	Atropina
29.42.9.09	Escopolamina
29.42.9.13	Cafeína
29.42.9.18	Estricnina
29.42.9.21	Piperina
29.42.9.22	Conina
29.42.9.99	Os demais alcalóides vegetais naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
29.43.0.99	Os demais açúcares quimicamente puros; éteres e ésteres de açúcares e seus sais, diferentes dos produtos incluídos nas posições 29.39, 29.41 e 29.42
29.44.0.01	Penicilina e seus derivados
29.44.0.06	Tirotricina
29.44.0.07	Oxitetraciclina

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.44.0.08	Espiramicina (rovamicina)
29.44.0.09	Outras tetraciclinas e seus derivados
29.44.0.99	Os demais antibióticos
29.45.0.01	Isopropilato de alumínio
30.01.1.01	Fígado dessecado
30.01.1.02	Hipófise dessecada
30.01.1.99	As demais glândulas e órgãos, dessecados
30.01.2.01	Extrato de fígado
30.01.2.02	Extrato de bile
30.01.2.99	Os demais extratos para usos opoterápicos
30.01.9.01	Plasma humano
30.01.9.99	As demais substâncias animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições
30.02.1.10	Outros soros de pessoas ou de animais imunizados
30.03.5.99	Os demais medicamentos que contenham hormônios ou produtos com função hormonal, mas que não contenham nem antibióticos
30.03.9.99	Os demais medicamentos empregados em medicina ou em veterinária
30.05.1.01	Categutes esterilizados para suturas cirúrgicas
30.05.1.02	Fio de seda esterilizado para suturas cirúrgicas
30.05.1.03	Fio de linho para suturas cirúrgicas
30.05.1.99	As demais ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas
30.05.9.01	Laminárias esterilizadas
30.05.9.99	As demais preparações e artigos farmacêuticos
32.04.1.01	Campeche
32.04.1.99	As demais matérias corantes de origem vegetal
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gamma)
32.05.1.99	As demais matérias corantes orgânicas sintéticas
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos
35.03.1.01	Gelatinas
35.04.1.99	As demais peptonas e seus derivados
35.04.9.99	As demais matérias protéicas e seus derivados
35.05.0.99	Colas de dextrina
35.07.1.01	Pepsina
35.07.1.02	Pancreatina
35.07.1.04	Papaína
35.07.1.99	As demais enzimas

//

//

NALADI	. DESCRIÇÃO DO PRODUTO
38.16.0.01	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos
38.19.0.21	Reativos compostos para diagnóstico e laboratório
38.19.0.99	Os demais produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (inclusive os que consistam em misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições
39.02.1.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.06.1.02	Ésteres e éteres de amido
39.06.1.99	Os demais altos polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais e linxina, líquidos ou pastosos, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes
42.06.0.01	Manufaturas de tripas
95.08.9.01	Cápsulas de gelatina para medicamentos, vazias

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez
